

LEI Nº 500 / 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício financeiro de 2021, para os fins que especifica e dá outras providências”.

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, que passará a fazer parte do orçamento vigente, visando à sua adequação, objetivando absorver os registros contábeis das despesas, em virtude da criação do Programa “Frente Social de Trabalho”, obedecendo à seguinte classificação:

02.06 – Secretaria de Assistência Social		
02.06.01 – Coordenadoria da Secretaria de Assistência Social		
08.122.0018 – Frente Social de Trabalho		
08.122.0018.4124 - Auxílio a Trabalhadores Desempregados do Município de Catuji		
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	R\$	33.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	R\$	6.600,00
Total	R\$	39.600,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento serão obtidos na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. Catuji, 12/12/2021

Assinatura do responsável

Art. 3º – Fica o Serviço de Contabilidade do Município autorizado a promover as adequações e/ou ajustes do **Programa**, da **Ação**, bem como dos **Elementos de Despesas** ora criados, na LOA - Lei Orçamentária Anual, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e no PPA - Plano Plurianual quadriênio 2018/2021 vigentes em 2021, necessárias à compatibilização dos instrumentos de planejamentos, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º – Fica o Serviço de Contabilidade do Município autorizado a suplementar o referido Crédito Adicional Especial, bem como incluir novos Elementos de Despesas e Fontes de Recursos para ampliação da ação ou ajustamento de valores das suas dotações.

Art. 5º – As suplementações decorrentes do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento, não onerará o limite autorizado no artigo 5º da Lei Municipal nº 481/2019 - Lei Orçamentária de 2021.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 06 de Dezembro de 2021 (segunda-feira).


Maria José de Oliveira
Prefeita do Município

Construindo um Novo Tempo!

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 06/12/2021
Assinatura do responsável